



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4394/2021/ME

Brasília, 09 de novembro de 2021.

Às Superintendências do Patrimônio da União - SPU/UF

Assunto: Doação de imóveis à União - Análise de conveniência e oportunidade.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.142065/2021-68.

Senhoras e Senhores Superintendentes,

1. Considerando a vigência do [Art. 51-A da Lei nº 9.636/1998](#), criado pela Medida Provisória nº 1.065/2021, que autoriza autarquias e fundações a doarem imóveis à União; e considerando que tal modalidade de incorporação faz parte da diretriz estratégica de formação de carteira imobiliária necessária ao plano de destinações onerosas e de combate ao abandono dos imóveis federais, **DECIDO**:

- a) Que para operacionalizar o recebimento em doação, as autarquias e fundações deverão cumprir, no que couber, o disposto na [Instrução Normativa nº 22, de 22 de fevereiro de 2017](#), em especial no preenchimento e protocolo da Proposição de Doação que consta no seu Anexo XVII, tendo como fundamento legal o Art. 51-A da Lei nº 9.636/1998;
- b) Que as superintendências do patrimônio da União, ao receberem a proposta de doação, deverão priorizá-la na fila de incorporações, tendo em vista que os efeitos da MP 1065/2021 extinguem-se em **30/12/2021, data em que os ativos deverão estar registrados cartorialmente em nome da União**;
- c) Que deverão ser aceitos apenas imóveis que, da análise de oportunidade e conveniência, estejam aptos à **imediata** destinação onerosa ou afetação ao serviço público;
- d) Que ficam definidos como padrões nacionais, para fins do processo de recebimento em doação de que trata o Art. 51-A da referida lei, o Fluxograma [20092936](#) e o Checklist de Due Diligence para Alienação - DDA ([20092998](#)), cujos cumprimento e preenchimento observarão o caso concreto e as regras cartoriais e de entidades externas aplicadas a cada região;
- e) Que as superintendências poderão, a seu critério, auxiliar os proponentes na confecção de laudos, vistorias e peças técnicas ou na busca por informações faltantes, de modo a acelerar a incorporação;
- f) Que fica dispensada, para fins de incorporação, a emissão de laudo de avaliação, bastando para a confecção do contrato de doação e para o registro do ativo nos sistemas corporativos da SPU o valor venal, o RVR ou outro valor declarado pelo proponente. Entretanto, o laudo de avaliação válido será necessário para fins de alienação pela SPU;

g) Que após o registro cartorial dos direitos reais em nome da União, os imóveis aptos à alienação onerosa, nos termos do Checklist de Due Diligence para Alienação - DDA, deverão ser liberados para o fluxo de destinação, tendo como meta para envio aos Grupos Especiais de Destinação Supervisionada (GE-DESUP) o dia **15/01/2022**.

2. Solicita-se especial atenção na análise de imóveis irregularmente ocupados, com débitos consideráveis, gravames ou decisões judiciais que eventualmente impeçam a destinação **imediata**, de modo a evitar a incorporação de imóveis estressados para a destinação onerosa ou para a afetação ao serviço público. A existência de alguns ônus não impede a incorporação, mas levará à recusa da doação pelo superintendente caso inviabilize a destinação imediata.

3. Aproveitando a oportunidade, encaminhamos as relações de imóveis com propostas de doações apresentadas pelo IBAMA ([20074892](#)), INCRA ([20075049](#)) e FUNDACENTRO ([20074939](#)), as quais já foram respondidas por este órgão central para que os proponentes protocolem a documentação obrigatória nas respectivas SPU/UF, conforme exige a [IN SPU nº 22/2017](#);

4. Entretanto, recomenda-se que as superintendências com imóveis jurisdicionados nas propostas citadas já comecem a diligência para fins de incorporação a partir das informações apresentadas, naquilo que for possível.

5. Por fim, indicamos como pontos focais para a resolução de dúvidas e de casos omissos: a CGIPA/DECIP, em assuntos de incorporação; a CGGEA/DEDES, em assuntos de alienação onerosa; a CGAPF/DEDES, nas afetações ao serviço público; e a CGDIN/DEDES, nas destinações onerosas que não envolvam alienação.

Anexos:

I - Fluxograma de recebimento por doação (SEI nº [20092936](#));

II - Checklist de Due Diligence para Alienação - DDA (SEI nº [20092998](#))

III - Relação IBAMA de potenciais imóveis a serem doados à SPU (SEI nº [20074892](#));

IV - Relação FUNDACENTRO de potenciais imóveis a serem doados à SPU (SEI nº [20074939](#));

V - Relação INCRA de potenciais imóveis a serem doados à SPU (SEI nº [20075049](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, Secretário(a)**, em 11/11/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20074804** e o código CRC **B29FED10**.

CEP 70040-906 - Brasília/DF

- e-mail @md_sigla_oficial_email_unidade@ - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.142065/2021-68. SEI nº 20074804

Criado por jose.villaca@gestao.gov.br, versão 11 por fabiana.rodopoulos@economia.gov.br em 11/11/2021 11:37:33.